



# Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

## ATA 03/2022 – TRIBUNAL PLENO

**Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Egrégio Tribunal Pleno, no dia 24.06.2022.**

**PRESIDENTE - T.J.D.:** Dr. Antônio Assunção de Olim.

**PROCURADOR GERAL:** Dr. Wilson Marqueti Júnior.

**AUDITORES:** Patrick Pavan, Carlos Alberto de Braga Fiuza, Guilherme Martorelli, Giuliano dos Santos Pepe, João Batista Pereira Neto, José Aparecido de Oliveira, Paulo Sérgio Gagliardi Palermo e Samuel de Abreu Matias Bueno.

**SECRETÁRIA:** Julia Galhego Meirelles.

### DELIBERAÇÕES TOMADAS

- a. Aprovaram a ata da sessão anterior.

### DECISÕES PROFERIDAS

**01 – Processo 31/2022:** Recurso interposto pelo Oeste Futebol Clube contra decisão da 2ª Comissão Disciplinar que por unanimidade, entendeu por bem multar em R\$3.100,00 a agremiação, por infração ao artigo 211, “caput” do CBJD.

**Relator: Giuliano Pepe.**

**RESULTADO:** Por unanimidade, conheceram do Recurso interposto pelo Oeste Futebol Clube para no mérito, por maioria, negar provimento, mantendo a decisão da 2ª Comissão Disciplinar que por unanimidade, entendeu por bem multar em R\$3.100,00 a agremiação, por infração ao artigo 211, “caput” do CBJD.

Defesa realizada pelo Dr. Marcio Andraus.

Houve solicitação da elaboração do Voto Divergente dado pelo Dr. Samuel Bueno.

**02 – Processo 220/2022:** Recurso interposto pelo Olímpia Futebol Clube contra decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por unanimidade, entendeu por bem multar em R\$1.000,00 a agremiação, por infração ao artigo 206 do CBJD.

**Relator: Paulo Palermo.**

**RESULTADO:** Por unanimidade, conheceram do recurso interposto pelo Olímpia Futebol Clube para no mérito, por maioria, negar provimento, mantendo a decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por unanimidade, entendeu por bem multar em R\$1.000,00 a agremiação, por infração ao artigo 206 do CBJD.

**03 – Processo 230/2022:** Recurso interposto pela Associação Esportiva Santacruzense contra decisão da 1ª Comissão Disciplinar que por unanimidade, entendeu por bem



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

multar em R\$20.000,00 a agremiação, por infração ao artigo 243-G §§ 1º e 2º, por duas vezes, ambos do CBJD.

**Relator: Carlos Alberto de Braga Fiuza.**

**RESULTADO:** Por unanimidade, conheceram do recurso interposto pela Associação Esportiva Santacruzense para no mérito, por unanimidade, negar provimento, mantendo a decisão da 1ª Comissão Disciplinar que por unanimidade, entendeu por bem multar em R\$20.000,00 a agremiação, por infração ao artigo 243-G §§ 1º e 2º, por duas vezes, ambos do CBJD.

**04 – Processo 312/2022:** Recurso interposto pelo Catanduva Futebol Clube contra decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por maioria, entendeu por bem multar em R\$1.000,00 a agremiação, por infração ao artigo 191, VIII do CBJD.

**Relator: Samuel Matias Bueno.**

**RESULTADO:** Por unanimidade, conheceram do recurso interposto pelo Catanduva Futebol Clube para no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso mantendo a decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por maioria, entendeu por bem multar em R\$1.000,00 a agremiação, por infração ao artigo 191, VIII do CBJD.

**05 – Processo 316/2022:** Recurso interposto pelo Ibrachina Futebol Clube contra decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por maioria, entendeu por bem suspender o atleta Flavio Henrique Santos da Silva em 2 partidas, por infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD.

**Relator: Guilherme Martorelli.**

**RESULTADO:** Por unanimidade, conheceram do recurso interposto pelo Ibrachina Futebol Clube para no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso e aplicar a suspensão de 1 partida ao atleta Flavio Henrique Santos da Silva, por infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD.

Defesa realizada pelo Dr. Marcio Andraus.

Houve solicitação de lavraturá de acórdão pela Procuradoria.

**06 – Processo 318/2022:** Recurso interposto pelo Clube Atlético Penapolense contra decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por unanimidade, entendeu por bem multar em R\$3.000,00 a agremiação, por infração ao artigo 206 do CBJD.

**Relator: José Aparecido de Oliveira.**

**RESULTADO:** Por unanimidade, conheceram do Recurso interposto pelo Clube Atlético Penapolense para no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo assim a decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por unanimidade,



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

entendeu por bem multar em R\$3.000,00 a agremiação, por infração ao artigo 206 do CBJD.

Defesa realizada pelo Dr. Diego Médici.

**07 – Processo 347/2022:** Recurso interposto pelo Vila Operária Clube Esporte Mariano contra decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por maioria, entendeu por bem multar a agremiação em R\$500,00 e perda de pontos em disputa em favor ao adversário, por infração ao artigo 203 do CBJD.

**Relator: Giuliano Pepe**

**RESULTADO:** Por unanimidade, conheceram do Recurso interposto pelo VOCEM, para no mérito, por unanimidade, negar provimento, mantendo a 3ª Comissão Disciplinar que por maioria, entendeu por bem multar a agremiação em R\$500,00 e perda de pontos em disputa em favor ao adversário, por infração ao artigo 203 do CBJD.

Defesa realizada pelo Dr. Mauro Antonio Servilha.

Houve solicitação de lavratura de acórdão pelo VOCEM.

São Paulo, 24 de junho de 2022.

Julia Galhego Meirelles  
Secretária